



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

DECRETO Nº 018.../2021, DE 24 DE MAIO 2021.

EMENTA: PRORROGA AS MEDIDAS RESTRITIVAS E MAIS RIGIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA CONTENÇÃO À DISSEMINAÇÃO DA COVID NO MUNICÍPIO DE ABAIARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO o que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou o vírus COVID-19 como sendo pandêmico em face da celeridade na proliferação decorrente da alta transmissibilidade;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 34.067, de 08 de maio de 2021, que "MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES";

CONSIDERANDO o teor do art. 12, do Decreto Estadual nº 34.067/2021, que prevê: *"As disposições deste Decreto não obstam o estabelecimento pelos gestores municipais, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus"*;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 34.083 de 22 de maio de 2021 que nos termos do artigo 2º Recomenda aos municípios da Região do Cariri o isolamento social rígido como medida de enfrentamento da Covid-19;

DECRETA

Art. 1º. Prorroga-se os Decretos Municipais nº 006/2021 e 008/2021, no que não for contrário ao presente, e estabelece outras medidas de isolamento rígido de 25 a 31 de maio de 2021 nos termos deste decreto.

Art. 2º. Fica expressamente vedado a comercialização de bebidas alcoólicas no município de Abaiara no período de 25 a 31 de maio de 2021;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

§ 1º: O descumprimento dessa medida ensejará ao infrator multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada venda efetuada, devendo ser aplicada para o vendedor e comprador, quando identificados;

§ 2º: A reincidência nessa prática acarretará desde suspensão do funcionamento da atividade econômica por 7 (sete) dias até a suspensão do alvará de funcionamento por 30(trinta) dias;

Art. 3º. Fica prorrogado o "toque de recolher" no Município, ficando proibida nos dias úteis das 20h às 6h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, busca de atendimento médico e atividades laborativas indispensáveis;

§ 1º. A partir das 20 horas de 28 de maio de 2021 (sexta-feira) até às 06 horas de 31 de maio de 2021 (segunda-feira) fica determinado "**LOCKDOWN**" no Município de Abaiara/CE, com a suspensão do desempenho de atividades econômicas e comportamentais e controle de circulação de pessoas e veículos particulares em vias públicas, devendo esses justificarem os deslocamentos eventuais as autoridades públicas quando fiscalizados;

§ 2º. As atividades essenciais, tais como mercantis e farmácias, das 20 horas de 28 de maio de 2021 (sexta-feira) até às 06 horas de 31 de maio de 2021 (segunda-feira) poderão funcionar somente através de sistema de vendas remotas e entrega em domicílio (delivery), expressamente vedado atender presencialmente o que não se aplica aos serviços de saúde e segurança, borracharia e postos de combustíveis;

§ 3º. Os templos religiosos e as academias devem funcionar com 25% (vinte por cento) da capacidade até 31 de maio de 2021, ficando recomendado que nos dias 29 e 30 de maio não funcionem assim como as demais atividades do município que estarão em regime de "**LOCKDOWN**".

Art. 4º. As atividades não essenciais como escritórios em geral, salão de beleza, barbearia, lava a jato, serviços de manutenção e oficinas em geral, papelaria e comércio da construção civil, vestuário, calçados e utilidades do lar, óticas, no período de 25 a 28 de maio, devem funcionar das 06 horas às 13 horas, vedado o funcionamento de 29 a 30 de maio (sábado e domingo), e na segunda-feira (31/05/2021) aplica-se o mesmo horário;

Art. 5º. Não haverá aulas presenciais na rede pública e privada até 30 de maio de 2021, devendo ser utilizado a modalidade remota, podendo ser prorrogado;

Art. 6º. Os restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes e similares funcionarão, de 25 a 28 e em 31 de maio, na forma seguinte:





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

- I- horário reduzido durante todo o período de isolamento rígido devendo funcionar das 06h a 15h e permanecer fechado no "**LOCKDOWN**" nos dias 29 e 30 de maio;
- II- com o limite de 25% (vinte por cento) da capacidade;
- III- vedado a venda de bebidas alcoólicas para consumo interno e externo;

Art. 7º. Casas lotéricas, pontos de atendimento bancário deverão funcionar com 25% (cinquenta por cento) da capacidade podendo adotar a modalidade de agendamento para atendimento, recomendando que disperse eventuais filas, devendo obedecer ao distanciamento de 2,0 metros e exigência do uso de máscara de proteção facial, não sendo permitido acompanhantes se não houver comprovada necessidade;

Art. 8º. Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção facial, sendo passível de multa nos termos da disposição seguinte, e, de ser noticiado as autoridades competentes para a apuração da responsabilidade criminal;

Art. 9º. O descumprimento injustificado deste Decreto ensejará em multa por cada infração as normas estabelecidas e as penalidades seguintes:

- I- multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a pessoa física podendo aumentar em casos de reincidência;
- II- multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para as pessoas jurídicas podendo aumentar em casos de reincidência até o limite de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- III- interditar o estabelecimento da pessoa jurídica por 07 (sete) dias e havendo reincidência suspender o alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;
- IV- noticiar os fatos as autoridades competentes para a apuração da responsabilidade criminal;

Art. 10º. O servidor público municipal que for flagrado em desobediência a esse Decreto e aos anteriores (decretos 006 e 008 de 2021) deverá sofrer processo administrativo para apurar a responsabilidade ensejando nas sanções administrativas cabíveis e a multa prevista no art. 9º deste Decreto.

Parágrafo Único: Cabendo aos que estejam exercendo a fiscalização, registrar a ocorrência em termo próprio e informar a Secretaria competente para adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 11º. O descumprimento deste Decreto por representantes da sociedade civil em Conselhos do município deverá ensejar a perda do assento representativo e a multa prevista no art. 9º deste Decreto.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

Art. 12º. As medidas e determinações constantes neste Decreto poderão ser alteradas ou revistas a qualquer tempo em conformidade com a situação epidemiológica do Município de Abaiara em função da pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Art.13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário;

Afixe-se.

Divulgue-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito em 24 de maio de 2021.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal